



PROJETO DE LEI Nº 144/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026

**FICAM DESTINADOS 10% (DEZ POR CENTO)
DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE
PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS A PESSOA
IDOSA, CONSTRUÍDAS OU VIA CONVÊNIOS
CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam destinados 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, a pessoa Idosa.

Parágrafo Único – são pessoas Idosas os maiores de 60 (sessenta anos) nos termos da Lei No 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por encaminhar para a Secretaria Municipal de Habitação para o devido cadastramento visando dar cumprimento à cota especificada no Caput do Art. 1º desta Lei, e dar as devidas providências.

Art. 3º - Só farão jus ao benefício e enquadramento no disposto do Art. 1º desta Lei, as pessoas Idosas que forem, comprovadamente, residentes no Município de Parauapebas há mais de 05 (cinco) anos e atendam aos requisitos do Programa Habitacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 17 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a destinação de 10% (dez por cento) das moradias populares oriundas de programas habitacionais públicos, construídas diretamente ou mediante convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, às pessoas idosas, garantindo maior proteção social, dignidade e inclusão habitacional a esse grupo populacional.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, refletindo também no Município de Parauapebas, onde aumenta, progressivamente, o número de cidadãos idosos em situação de vulnerabilidade social, econômica e habitacional. Muitos enfrentam dificuldades para acessar moradia digna, seja pela baixa renda, ausência de apoio familiar ou limitações físicas decorrentes da idade, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas e inclusivas.

A Constituição Federal assegura proteção especial à pessoa idosa, estabelecendo como dever do Estado, da família e da sociedade garantir sua dignidade, bem-estar e direito à moradia. Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa determina prioridade no acesso a programas habitacionais públicos, reconhecendo a moradia como elemento essencial para a preservação da autonomia, segurança e qualidade de vida na terceira idade.

A reserva de percentual mínimo de unidades habitacionais constitui medida de justiça social e efetivação de direitos fundamentais, permitindo que políticas habitacionais municipais atendam de forma equilibrada às diferentes realidades sociais, especialmente daqueles que já contribuíram para o desenvolvimento do município e que, muitas vezes, encontram-se em situação de maior fragilidade social.

Além disso, a iniciativa fortalece a política municipal de assistência social e habitação, promovendo inclusão, redução do déficit habitacional entre idosos e prevenção de situações de abandono, moradia precária ou institucionalização involuntária. A medida também contribui para a construção de uma cidade mais humana, acessível e socialmente responsável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca concretizar princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da proteção integral à pessoa idosa, razão pela qual se apresenta como iniciativa necessária, legítima e de relevante interesse público para o Município de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação em benefício da população idosa do município.

Parauapebas-PA, 17 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil